Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA** | **:** | **DS01-SECSES-235/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/03934/2012 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1302275 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | JUN ITI HADA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | INSPEÇÃO ORDINÁRIA |
| **RELATOR** | **:** | CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |
| **SESSÃO** | **:** | 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 23-04-2013 |

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Declarar IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados pelo Prefeito Municipal de Bodoquena, no exercício de 2011, quanto ao que consta nos textos dos itens 3.4, 12.1, 12.2, 12.7, 16.1 e 21 do Relatório de Inspeção Ordinária - RIO nº 1/2012;

2. Aplicar MULTA ao Prefeito Municipal, sr. Jun Iti Hada – CPF nº 073.584.151-91, equivalente ao valor de 100 (cem) UFERMS, com fundamento nas prescrições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme dispõe a regra do art. 83 da referida Lei Complementar;

3. DETERMINAR:

3.1 - ao Prefeito Municipal de Bodoquena a adoção das seguintes providências:

a) que proceda à elaboração do inventário patrimonial dos bens móveis, conforme determina à regra do art. 96 da Lei nº 4.320, de 1964;

b) que proceda à elaboração do inventário patrimonial, constando nele os valores dos bens imóveis, de acordo com o estatuído na regra do art. 96 da Lei nº 4.320, de 1964;

c) que implante a contabilidade do almoxarifado, registrando contabilmente os bens de consumo (estoque anterior + entradas – saídas = estoque atual), conforme dispõem as regras dos arts. 83 e 86 da Lei nº 4.320, de 1964;

d) que institua efetivamente o sistema de controle interno e assim cumpra o estabelecido nas regras dos arts. 31, caput, e 74, II, da Constituição Federal;

3.2 - ao Corpo Técnico deste Tribunal para que, quando da realização da próxima fiscalização na Prefeitura Municipal de Bodoquena, verifique a regularização das falhas apontadas no item 3.1, alíneas a, b, c e d, destas determinações;

4. COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado, nos termos regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

**CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms